

Anúncio n.º 2897/2010**Processo n.º 4924/07.6TBGMR — Insolvência pessoa colectiva /Apresentação**

Insolvente: Meb-Malhas, Estampados e Bordados, L.^{da}. Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Meb-Malhas, Estampados e Bordados, L.^{da}, NIF 501241892, Endereço: Rua dos Lameiros, Lt.4, Zona Industrial do Romão, Vila Nova de Sande, 4805-619 Guimarães; Administradora Insolvência: Dr.^a Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após a realização do rateio final, nos termos do artigo 230.º, n.º 1 a. a) do CIRE. Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

Data: 11-03-2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a Rita Mota Soares. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

330318265

Anúncio n.º 2898/2010**Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 4825/08.0TBGMR**

Paulo & C.^a, L.^{da}, NIF 500617384, Endereço: Rua Comendador José Luís de Almeida, N.º 29, São João das Caldas de Vizela, 4800-000 Guimarães; Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, 638, Urgez, 4810-431 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após a realização do rateio final, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea a), do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE.

2010.03.11. — A Juíza de Direito, Dr.^a Rita Mota Soares. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

3303021448

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO**Anúncio n.º 2899/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 104/10.1TBLMG**

Referência: 1285519.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Lamego, 1.º Juízo de Lamego, no dia 15-03-2010, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Boi Doiro II, Comércio e Indústria de Carnes, S. A., número de identificação fiscal 505129590, com sede na Rua do Cerdeiral, 5, apartado 58, 5100-000 Lamego.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo M. C. Silva, com domicílio na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 114, 5.º, sala 918, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE], para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, Dr. *Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Barreto*.

3303058685

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 2900/2010****Processo: 441/10.5T2SNT****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Kiskadee, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 22-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Kiskadee, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508136814, Endereço: R. Coração de Maria — Shopping Cacem N 1 Lj 2.29, 2735-470 Agualva-Cacém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Avenida Casal Ribeiro, 15 — 9.º, 1000-090 Lisboa

São administradores do devedor:

José Alberto Borges Silva, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 141208996, Segurança social — 11110563481, Endereço: Praça Professor Joaquim das Neves, 11 — 3.º Esqº, 2735-470 Cacém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-02-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302961971

Anúncio n.º 2901/2010

Processo n.º 19011/09.4T2SNT — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Insolvente: Hernâni Alves dos Santos

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hernâni Alves dos Santos, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 04-01-1964, natural de Angola, NIF — 194544621, BI — 16149412, Endereço: Av. Dr. Fernando Ricardo Leitão, Lt. 130, R/c Esq., Queluz, 2745-772 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Avelino José Machado Martins, Endereço: Av.ª do Brasil, N.º 35-6.º C, São Marcos, 2735-671 Cacém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-03-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303059705

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2902/2010

Processo: 1643/05.1TYLSB-D

Apenso de Prestação de Contas

N/Referência: 1560319

Insolvente: Texworld — Importação, Comércio e Distribuição, L.ª

A Dr.ª Helena Leitão, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Que que são os credores e a insolvente Texworld — Importação, Comércio e Distribuição, L.ª, com sede em Estrada Nacional n.º 249, Km. 7, Sítio dos Vales, Abóboda, S. Domingos de Rana, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 15-03-2010. — A Juiz de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303028633

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2903/2010

Processo n.º 1284/07.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Euromarateca Venda e Aluguer de Máquinas L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Euromarateca Venda e Aluguer de Máquinas L.ª, NIF 504048333, Endereço: Herdade da Marateca, Palmela, 2965-589 Águas de Moura.